

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

LEI Nº 02/97

ESTABELECE NORMAS PARA A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPEBUS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO No Art. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada mediante contrato pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, e dispensado o concurso público, nas seguintes hipóteses:

I-- Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde, limpeza pública, conservação de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamento, arrecadação e fiscalização tributária, fiscalização de obras e posturas, escrituração contábil, serviços de informática, serviços de arquitetura e engenharia, serviços auxiliares diversos, serviços de vigilância.

II- Atender a termos de convênios, acordos ou ajustes, para execução de obras, prestações de serviços, aquisição de materiais, contratação de pessoal, durante o período de vigência do convênio, acordo e ajuste.

III - Atender situação gera a pelo estado de calamidade pública, epidemia e emergência.

Art. 2º - Os contratos de trabalho feitos com base nesta Lei, não poderão prazo superior a 12 (doze) meses.

Art. 3º - O quantitativo por função e o salário do pessoal contratado regime instituído por esta Lei, serão os fixados no Anexo I.

Art. 4º - A carga horária de trabalho será de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais com exceção do magistério e saúde, conforme Anexo I.

Parágrafo Único - Qualquer alteração na carga horária prevista no Anexo I, ficará a critério do responsável pela Unidades Administrativa, devidamente justificado.

Art. 5º - Os Servidores oriundos do Município de Macaé, quando permanecerem em exercício neste Município, nos termos do Art. 18 da Lei Complementar Nº 59 de 23/02/90, passarão a fazer parte do Quadro Suplementar a ser regulamentado por ato do Executivo, respeitado os direitos e vantagens inerente ao cargo e/ou função, e que serão extintos quando vago.

Art. 6º- As despesas decorrentes, desta Lei, correrão à conta do

Orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO , Em 07 de JANEIRO DE 1997.

EDUARDO NUNES CORDEIRO
Prefeito Municipal